

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1.234/89 (3 Volumes)  
INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : Convênio objetivando a execução do Programa de  
Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo - Termo de  
Aditamento para Ampliação e/ou Reforma.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto  
PARECER CEE Nº 0239/91 APROVADO EM 13/03/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação através do Ofício G.S. nº 685/91, encaminha a apreciação deste Colegiado, proposta de Celebração de Termos de Aditamento a Convênio celebrado entre a Secretaria e o Município de Aramina, em continuidade a execução do programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, instituição pelo Decreto nº 30.375 de 13/09/89.

Sobre o Programa, este Conselho manifestou-se, inicialmente, através do Parecer CEE nº 1105/89 de 25/10/89, constando de seu Histórico e Apreciação considerações sobre a exposição de motivos do Decreto nº 30.375/89, que instituiu o Programa, as cláusulas constantes dos modelos de Convênios, onde foi enfatizado que "Referido Programa visa contribuir para a expansão e melhoria do ensino na escola pública e possibilitar as crianças condições reais de acesso a escola, bem como nela garantir sua permanência e progressão"

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de novo Termo de Aditamento ao Convênio Único e Aditamentos, aprovados pelos Pareceres CEE nºs 1.165/89 e 388/90, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Aramina, visando a ampliação e/ou reforma na EEPG "Oswaldo de Campos", com a construção de 02(duas) novas salas de aula.

O recurso a ser onerado com a presente proposta de Aditamento será do Tesouro do Estado de São Paulo, alocado a Unidade de Despesa - Gabinete do Secretário - 1.08.01.01, Categoria Funcio-

nal Programática - 08.42.188.1036 - Elemento Econômico - 411000 (Ampliação e/ou Reforma) no valor de Cr\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de cruzeiros).

O modelo de Termo Aditivo para Ampliação e/ou Reforma já foi, outrossim, aprovado através do competente Parecer CEE nº 1.105/89.

Considerando os termos do Ofício nº 685/91 do Senhor Secretário da Educação, o atendimento as normas do Decreto nº 30.375/89, permanecendo inalterados os objetivos do Programa em geral, nada obsta a aprovação do presente.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos Termos deste Parecer, o Termo de Aditamento, para ampliação e/ou reforma de prédio escolar, ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Aramina, objetivando a continuidade na execução do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de março de 1991.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO  
Relatora

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente